

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2023-GAB/SEDUC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas unidades escolares, referente ao ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando a Lei Estadual n.º 7.442/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

Considerando a Lei Estadual n.º 8.030/2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual n.º 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando a política do Estado do Pará de valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Pará;

Considerando a necessidade de estabelecer e revisar normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de turmas e aulas, na rede estadual de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado de Educação, referente ao ano de 2024.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Processo anual de lotação: procedimento unificado da rede estadual de ensino realizado antes e durante o ano letivo para a lotação dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério no cargo Docente ou no quadro de gestão escolar ou no quadro administrativo;

II - Atribuição de turmas e aulas: vinculação do docente às turmas em que irá lecionar no ano letivo e a definição dos dias e horários em que as aulas irão ocorrer semanalmente;

III - Jornada de Trabalho: número total de horas de trabalho semanais, que, para docentes, compreendem as horas-aula e as horas-atividade;

IV - Hora-Aula: reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante, realizado em sala de aula ou em outros tempos e espaços adequados ao processo ensino-aprendizagem;

V - Hora-Atividade: tempo reservado ao docente, cumprido na escola e/ou fora dela, para estudo e planejamento, destinado à avaliação do trabalho didático e à socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico ou estabelecidas pela gestão da escola;

VI - Aulas suplementares: tempo correspondente à extrapolação da jornada de trabalho, por necessidade de serviço, para atender exclusivamente à regência de classe na educação básica nas escolas da rede pública estadual de ensino;

VII - Tutoria: processo didático-pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de vida dos estudantes e a apoiar a trajetória acadêmica do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar;

VIII - Pedagogia da Presença: concepção de atuação docente para fortalecimento do vínculo entre estudantes e professores por meio do diálogo, acolhimento e orientações centradas no Projeto de Vida dos Estudantes, sendo parte dos elementos pedagógicos do Ensino Integral;

IX - Espaços pedagógicos: laboratórios de informática, bibliotecas, salas de leitura, laboratórios multidisciplinares e similares.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) estabelecer as diretrizes e normas para efetivação do processo anual de lotação, bem como coordenar as etapas.

Art. 4º Compete ao Dirigente Regional de Ensino, nos limites de suas competências, executar, coordenar, acompanhar, controlar e validar o processo anual de lotação.

§ 1º O Dirigente Regional de Ensino deverá designar Comissão Regional para acompanhar e validar o processo anual de lotação nas escolas sob sua jurisdição.

§ 2º Em nível de Diretoria Regional de Ensino, a lotação observará as mesmas diretrizes da unidade escolar e será competência dos servidores que compõem a Comissão Regional, de que trata o § 1º deste artigo, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados para lotação.

§ 3º Caso a unidade escolar não proceda com a atribuição de turmas e aulas, dentro do prazo estabelecido, compete à Comissão Regional garantir sua realização, efetuando posterior apuração e encaminhamento para possível responsabilização do Diretor, se for o caso.

Art. 5º Compete ao Diretor Escolar a atribuição de turmas e aulas aos docentes na sua unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola e compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, seguindo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A lotação do Sistema de Organização Modular de Ensino, Educação Indígena, Centro de Mídias da Educação Paraense e Educação do Campo será realizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE SEÇÃO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

§ 1º A conversão das horas de jornada em número de aulas atribuídas ao docente das unidades escolares de tempo parcial obedecerá os quantitativos estabelecidos no anexo I desta Instrução Normativa, em conformidade com a duração da aula de 50 (cinquenta) minutos adotado na rede estadual de ensino.

§ 2º Na atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da Unidade Escolar, o Diretor Escolar não poderá atribuir à mesma turma mais do que 2 (dois) tempos do mesmo componente curricular da Formação Geral Básica no mesmo dia.

§ 3º A hora-atividade será destinada à formação em serviço, ao planejamento individual do docente e ao trabalho pedagógico coletivo na escola.

§ 4º A atribuição levará em consideração a disponibilidade de carga horária da unidade escolar e a opção do docente.

§ 5º A alteração da jornada atribuída somente acontecerá no período de férias ou recesso, salvo fatos extraordinários ou imprevisíveis.

Art. 7º O trabalho pedagógico deverá ser organizado semanalmente em 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico (ATPs) de 50 (cinquenta) minutos parte integrante das horas-atividades e independente da jornada em que o docente se enquadre, devendo ser realizado preferencialmente na unidade escolar e/ou em plataforma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º No momento da atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da Unidade Escolar, o Diretor Escolar deverá observar o disposto no caput deste artigo, a fim de garantir a participação do docente nas Aulas de Trabalho Pedagógico (ATPs).

§ 2º A frequência dos docentes nas Aulas de Trabalho Pedagógico (ATPs) será registrada semanalmente na folha de ponto do docente e eventuais ausências deverão ser informadas à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), mediante envio dos mapas de frequência ou instrumento análogo regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 3º O registro de frequência em atividades da plataforma online indicada pela Secretaria de Estado de Educação será feita automaticamente mediante login e envio de atividades, quando couber.

Art. 8º Para ano letivo de 2024, o Diretor Escolar poderá atribuir até o limite de 36 (trinta e seis) aulas de regência aos docentes, incluindo as aulas suplementares que fizerem necessárias, estando a lotação de turmas e aulas adicionais ao docente condicionada à autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º A validação da atribuição de aulas realizada pelo Diretor Escolar será feita pela Comissão Regional, que observará o cumprimento dos critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá autorizar a concessão de novas aulas suplementares desde que:

- I - o docente esteja lotado exclusivamente em regência de classe;
- II - não haja outro modo de promover o atendimento ao estudante; e
- III - seja demonstrada a compatibilidade de horários, sem prejuízo para o quadro horário já existente.

§ 3º Devidamente comprovada a necessidade, durante o ano letivo, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderá conceder aulas suplementares ao docente, em caráter provisório, até que sejam adotadas novas formas de atendimento.

§ 4º Ao término do ano letivo, as aulas suplementares atribuídas aos docentes terão baixa automática.

Seção II

De Quem Participa Do Processo De Lotação

Art. 9º Fica vedada a atribuição de turmas e aulas aos docentes que se encontrem nas seguintes condições:

- I - readaptado;
- II - em função designada de Dirigente Regional de Ensino, Coordenador Regional de Ensino, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, e Secretário Escolar;
- III - exercendo cargo comissionado;
- IV - aguardando aposentadoria;
- X - em licença aprimoramento, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2018;
- V - afastado para mandato classista;
- VI - cedido a Prefeitura Municipal por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental;
- VII - com licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 93 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

VIII - afastado preventivamente em razão de processo administrativo disciplinar, observado os termos do art. 203 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

IX - cedidos para outros órgãos ou entes na forma do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019;

X - não se encontrar em exercício há, no mínimo, 31 (trinta e um) dias, por caracterização de abandono ou de inassiduidade e com a devida instauração de processo administrativo,

Art. 10 O docente em regência de classe afastado com ônus financeiros para a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) por período inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias e que não esteja elencado no artigo 9º desta Instrução Normativa terá mantida sua lotação original durante o afastamento.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo se aplicam ao docente que estiver em qualquer afastamento decorrente de situação considerada como de efetivo exercício, na forma do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 11 Os docentes que atuaram no ano letivo de 2023 em atividade de reforço escolar e/ou em espaços pedagógicos terão sua carga horária atribuída pelo Diretor Escolar em regência de turmas nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Integral ou Correção de Fluxo, observando a necessidade da Unidade Escolar em que estiverem lotados.

§ 1º Os docentes que atuaram no ano letivo de 2023 em atividades de reforço escolar terão atribuídas automaticamente 10 (dez) aulas destinadas ao reforço escolar aos sábados, a ser implementado de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

§ 2º Os docentes que atuaram no ano letivo de 2023 em espaços pedagógicos que não encontrem na sua unidade escolar de lotação carga horária mínima de 20 (vinte) horas, contabilizada a regência e as horas-atividade, deverão acionar a Diretoria Regional de Ensino (DRE) à qual a unidade se encontra vinculada para encontrar carga horária complementar de regência até atingimento do mínimo estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Os Docentes que atuarem como Professores de Apoio à Gestão ou Professores Coordenadores de Área terão atribuição de 10 (dez) aulas dentro da jornada para as atividades referidas.

Seção III

Da atribuição de turmas e aulas para os anos iniciais do ensino fundamental

Art. 13 A atribuição de aulas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas dos 4º e 5º anos será feita prioritariamente aos docentes com habilitação específica nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.

Art. 14 Os Docentes de Educação Geral serão lotados dentro da jornada de 125 (cento e vinte e cinco) horas ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, conforme número de turnos de atuação.

Parágrafo único. Os docentes de Educação Geral serão atribuídos nas turmas de Ensino Fundamental I na seguinte conformidade:

I - até 2 (duas) turmas de 1º ao 3º ano em turnos diferentes, cada uma com 24 (vinte e quatro) aulas de atribuição ou 20 (vinte) horas de regência;

II - até 2 (duas) turmas de 1º ao 5º ano em turnos diferentes, quando não houver professor com habilitação específica em Língua Portuguesa e Matemática, cada uma com 24 (vinte e quatro) aulas de atribuição ou 20 (vinte) horas de regência;

III - até 4 turmas de 4º e 5º anos, observada a compatibilidade nos turnos, cada uma com 10 (dez) aulas de atribuição nas disciplinas de Ciências, História, Geografia, Projeto de Convivência e Educação Ambiental, Sustentabilidade e Clima.

Seção IV

Dos critérios de prioridade para lotação

Art. 15 O Diretor Escolar realizará a atribuição de turmas e aulas aos docentes que no ano letivo de 2023 atuavam em sua Unidade Escolar, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo 1, composto por servidores efetivos;

II - grupo 2, composto por servidores estatutários não estáveis;

III - grupo 3, composto por servidores efetivos ou estatutários não estáveis, com habilitação complementar por área de conhecimento ou nos termos do artigo 144 da Resolução nº 001/2010 editada pelo Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA);

IV - grupo 4, composto por servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Só poderão ser atribuídas aulas suplementares acima das 30 (trinta) aulas da jornada integral após a atribuição máxima de aulas aos docentes de todos os grupos, observado o limite de 36 (trinta e seis) horas de regência, em conformidade com o art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 16 Caso algum grupo previsto no caput do art. 13 desta Instrução Normativa possua mais de 1 (um) docente, será dada prioridade àquele que já se encontre com a maior jornada na rede estadual de ensino e, em seguida, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - habilitação específica na disciplina;

II - maior assiduidade no último ano letivo, considerando para efeito de cômputo da assiduidade somente as faltas injustificadas do magistério e demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência;

III - maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar, descontados para contabilização do tempo eventuais faltas do servidor.

IV - maior titulação.

Parágrafo único. A lotação de docentes nas escolas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação de ingresso na rede estadual.

Art. 17 Os docentes poderão ter atribuídas aulas do(s) componente(a) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/Formação Geral Básica para o(s) qual(is) têm habilitação e dos componentes curriculares do Percurso de Aprofundamento, observado o itinerário da turma.

Parágrafo único. Na atribuição dos componentes curriculares do Percurso de Aprofundamento será considerada prioridade aos docentes que possuírem a menor carga horária atribuída na Unidade Escolar, observado o itinerário da turma, em especial aos docentes com habilitação em Filosofia e Sociologia.

Seção IV

Da alteração na lotação durante o ano letivo

Art. 18 Ao término da lotação dos docentes em regência, deverá ser feito o registro da jornada de lotação do docente, conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Estadual n.º 8.030, de 21 de Julho de 2014.

§ 1º A criação ou extinção de turmas e a alteração da oferta escolar poderá ser feita a qualquer tempo pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com a consequente alteração da atribuição docente.

§ 2º O docente que ao longo do ano letivo de 2024 tiver redução de carga horária de regência sem atingir o limite da jornada imediatamente anterior terá garantida a jornada de trabalho, devendo cumprir a carga horária na escola em que estiver lotado com atividades pedagógicas complementares ou em outra Unidade Escolar do Estado, em regência de classe, em conformidade o disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.030, de 21 de julho de 2014.

§ 3º A alteração das turmas atribuídas ao professor poderá ocorrer a critério da Administração Pública.

Art. 19 Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, podendo ocorrer a dispensa a critério da Administração Pública, entre outras hipóteses, em caso de:

- I - provimento em cargo comissionado da Secretaria de Estado de Educação ou função designada, de qualquer alçada;
- II - alteração da jornada semanal de trabalho;
- III - remoção.

§ 1º O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas que lhe tenham sido atribuídas ou a título de suplementação terá imputada as devidas faltas aula ou dia.

§ 2º Casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL

Art. 20 As escolas de ensino integral terão jornada mínima de 9 (nove) horas diárias para estudantes matriculados em jornada integral, considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos.

Art. 21 Os docentes lotados nas escolas de ensino integral, com atendimento às classes em jornada integral, terão atribuída a jornada de 40 (quarenta) horas acrescidas de 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, independente da etapa em que atuem.

§ 1º Os docentes a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir presencialmente na unidade escolar a jornada de 8 (oito) horas diárias contínuas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, garantido o intervalo do almoço.

§ 2º Os docentes deverão cumprir suas horas-atividade na unidade escolar, conforme quantitativos estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 3º Será observado o limite de até 27 (vinte e sete) aulas de regência por semana aos docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral e até 26 (vinte e seis) aulas de regência por semana aos demais docentes, em conformidade com o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As aulas remanescentes serão direcionadas para atividades de interação com o educando, dentro do projeto pedagógico do Ensino Integral, conforme quantidades mínimas estabelecidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 5º O docente deverá assumir todas as turmas que estiverem disponíveis na escola dentro dos turnos de funcionamento do Ensino Integral, devendo o eventual tempo de regência remanescente ser dedicado às demais atividades pedagógicas do Ensino Integral.

§ 6º Os horários de almoço do docente serão organizados pelo(a) Diretor(a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

Art. 22 Para fazer jus ao recebimento das 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, os docentes deverão:

I - realizar atividades de Tutoria com os estudantes;

II - acompanhar, no mínimo, 3 (três) almoços dos estudantes por semana, exercendo a Pedagogia da Presença, excetuado os docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das 8 (oito) horas diárias presenciais na unidade escolar não seja realizado pelo docente, o pagamento referente às 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, poderá ser interrompido e o docente poderá ter alteração de lotação.

Art. 23 Os Docentes e os Especialistas em Educação lotados nas escolas de Ensino Integral que atuam com estudantes matriculados em jornada integral deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sempre que convocados.

Art. 24 Os docentes nas turmas em jornada integral nas escolas de Ensino Integral deverão lecionar aulas do(s) componente(a) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/ Formação Geral Básica para o(s) qual(is) tem habilitação e para componentes curriculares do Percurso de Aprofundamento.

Art. 25 Os docentes poderão manifestar interesse pela lotação ou permanência em escolas de Ensino Integral no momento da atualização de interesse de lotação em conformidade com a PORTARIA Nº 65/2023-GAB/ SEDUC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

§ 1º A indicação de interesse pelos docentes no Ensino Integral no seu município de lotação será analisada observando os critérios de prioridade estabelecidos no art. 15 desta Instrução Normativa.

§ 2º A lotação de novos docentes nas Unidades Escolares de Ensino Integral obedecerá o módulo escolar estabelecido na Instrução Normativa nº 33/2023-GAB/SEDUC, de 22 dezembro de 2023.

§ 3º Os docentes que estejam atualmente lotados em Unidades Escolares que ofertam Ensino Integral ou que irão ofertar no ano letivo de 2024 e indicarem preferência por não permanecer no Ensino Integral serão vinculados a uma nova unidade escolar no mesmo município para o processo de lotação e sua jornada de 40 (quarenta) horas será garantida no ano letivo de 2024 após a conclusão da atribuição de aulas pelo Diretor Escolar daquela unidade, sem a atribuição de aulas suplementares.

§ 4º Os docentes que estejam atualmente lotados em Unidades Escolares que ofertam Ensino Integral ou que irão ofertar no ano letivo de 2024 e que não dêem indicação de preferência serão mantidos no Ensino Integral, aplicando-se a eles todo o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 5º Quando não houver outra unidade escolar no mesmo município ou carga horária disponível, a lotação do docente será analisada e regularizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

CAPÍTULO V DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 26 Aos docentes com acúmulo legal de cargos, no exercício de atividades técnica-pedagógica e administrativas nas Unidades Escolares, Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), será exigido o cumprimento

das seguintes cargas horárias diárias de trabalho, desde que não haja conflito com horário regulamentado:

I - 4 (quatro) horas para a jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas para a jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - 8 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Outras Cargas horárias estabelecidas por ato específico do titular da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção ou vice direção, recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação no segundo cargo, desde que, as cargas horárias sejam compatíveis entre si, sendo necessária a atuação na mesma Unidade Escolar.

§ 2º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos do magistério, a investidura em cargo comissionado recairá sobre ambos os cargos, sendo que o segundo cargo será lotado com 30 horas de jornada, devendo o servidor cumprir a carga horária correspondente à soma dos dois cargos.

§ 3º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Docente e outro de Especialista em Educação, deverá ser efetivada, no cargo de docente, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, de forma que a soma das jornadas dos 2 (dois) vínculos não sejam incompatíveis entre si para seu cumprimento.

§ 4º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de docente e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si para seu cumprimento;

§ 5º Em todos os casos de acúmulo legal de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora para a aferição da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DA REMOÇÃO

Art. 27 O docente que desejar alterar sua lotação para outra Unidade Escolar no âmbito da mesma Diretorias Regionais de Ensino (DRE) no ano letivo de 2024 poderá indicar sua preferência em consonância com a Portaria nº 65/2023-GAB/SEDUC, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização de interesse de lotação dos servidores do cargo de docente da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º A atribuição inicial de turmas e aulas do docente no processo anual de lotação será realizada na(s) Unidade(s) Escolar(es) onde se encontrava no ano letivo de 2023, mesmo que indique preferência por mudança de Unidade Escolar, a fim de garantir efetividade da atribuição.

§ 2º A análise e eventual deferimento da solicitação será realizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) após a conclusão do processo de lotação e observará os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 28 O docente que tenha interesse em solicitar remoção para outro município poderá fazer a indicação em conformidade com a Portaria nº 65/2023-GAB/SEDUC, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização de interesse de lotação dos servidores do cargo de docente da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 29 A solicitação de alteração de lotação ou pedido de remoção por meio da atualização de interesse de lotação não descarta iniciativas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) quanto a chamada interna para realocação de servidores da rede de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

Art. 30 A remoção poderá ocorrer a pedido ou de ofício, devendo ser efetivada, preferencialmente, no período de férias ou recesso escolar.

§1º A remoção a pedido ocorrerá, em regra, a partir de chamada interna para realocação de servidores da rede de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

§2º Excepcionalmente será deferido pedido de remoção fora do prazo da chamada interna mencionada no §1º deste artigo decorrente de fatos extraordinários ou imprevisíveis a ser avaliado pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

§3º As remoções de ofício ocorrerão à luz do interesse público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 31 Observado o quantitativo previsto no art. 8º desta Instrução Normativa, finalizada a atribuição de todas as aulas de Educação Física da Unidade Escolar, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em educação física, lotados em regência, carga horária de treinamento desportivo (TD), com carga fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

Art. 32 Observado o quantitativo previsto no art. 8º desta Instrução Normativa, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em artes, lotados em regência, carga horária para desenvolvimento de projetos culturais, com carga horária fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

Art. 33 No momento de alocação de servidores para as funções de gestão, atividades de apoio à gestão e atividades de apoio pedagógico nas unidades escolares da rede estadual de ensino, deverá ser observado o módulo de gestão das unidades escolares

de tempo parcial previsto na Instrução Normativa nº 33 /2023-GAB/SEDUC, de 22 dezembro de 2023.

Art.34 A lotação dos docentes para atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), será efetivada por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres, em conformidade com as diretrizes e legislações que regem a matéria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 As diretrizes acerca da alocação de servidores nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs), na sede da Secretaria de Estado de Educação, nos Centros de Estudos de Línguas (CELS) e demais áreas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) serão regulamentadas em ato específico pelo Secretário de Educação.

Art. 36 As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse ou designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pela Chefia imediata do servidor, conforme orientações da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo poderá implicar à chefia da unidade responsabilidade administrativa ou civil ou penal, na forma da lei.

Art. 37 Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os mapas de frequência devem ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), através do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) poderá editar documentos complementares acerca do registro e envio de frequência escolar durante o ano letivo.

Art. 38 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 39 Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02/2020-GS/SEDUC, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 40 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

Conversão das horas da jornada em número de aulas e tempo de regência para as escolas de tempo parcial

Jornada (horas)	Número de aulas de 50 minutos atribuídas semanalmente na jornada	Horas semanais de regência
20	15	12,5
30	22	18,33
40	30	25

ANEXO II

Conversão das horas da jornada em número de aulas e tempo de regência para as escolas de tempo integral

	Lotação		Jornada presencial	Quantidade máxima de aulas por semana		Quantidade mínima com educando por semana		Quantidade mínima para hora atividade na escola	
	Horas (60 minutos) mês	Horas (60 minutos) semana	Horas (60 minutos)	Tempos (50 minutos)	Horas (60 minutos)	Tempos (50 minutos)	Horas (60 minutos)	Tempos (50 minutos)	Horas (60 minutos)
Professor Educação Geral Básica	284	56,8	40 horas	27	22 horas e 30 minutos	1	50 minutos	20	16 horas e 40 minutos
Professor (com licenciatura)	284	56,8	40 horas	26	21 horas e 40 minutos	4	3 horas e 20 minutos	18	15 horas